



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57.330-000.  
CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 556/13.

Lagoa da Canoa, 19 de agosto de 2013.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Lagoa da Canoa, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no município;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo:

I - repasses do Poder Público Municipal;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

IV - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

V - transferências dos governos estaduais e federal.

**Parágrafo Único** - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou com sede no município de Lagoa da Canoa.

**Art. 4º** - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros: 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e o Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57.330-000.  
CNPJ nº 12.207.551/0001-00

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 6º - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará, levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - Da decisão caberá recurso, nos termos do regulamento.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 09 de agosto de 2013.

**ALVARO BEZERRA DE MELO**  
**PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 556/13, editada em 19/08/13, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 19/08/13 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 19/08/13, em virtude de inexistência de impressão oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.**

Lagoa da Canoa, 19 de Agosto de 2013.

**ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**